



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO Nº. 2437/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS DE METAL OU MADEIRA, DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL, NO PERÍMETRO DELIMITADO NA AVENIDA LAERTON PAULINELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

1

CONSIDERANDO as festividades municipais de Carnaval, as medidas de segurança são necessárias para que se evitem acidentes ou brigas durante este período, no entorno dos locais dedicados às apresentações artísticas carnavalescas e de aglomeração de pessoas; tendo sido inclusive, as presentes medidas preventivas, orientadas e/ou solicitadas pela Polícia Militar, para segurança dos cidadãos presentes nestas comemorações.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 162, inciso VIII da Lei orgânica Municipal, e o que dispõe o art. 84, IV da Constituição da República de 1988;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica proibida, a venda em recipientes de vidro, de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sucos e similares e a disponibilização de copos de vidro, nos estabelecimentos comerciais, barracas ou *trailers* instalados na Avenida Laerton Paulinelli da esquina com a Rua Dez de Abril até o entroncamento com a Avenida Josaphat Macedo, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018.

**Art. 2º.** Fica proibida, a disponibilização ou colocação de mesas e cadeiras de metal ou madeira fora do estabelecimento comercial ou nas vias públicas; somente podendo ser colocadas mesas e cadeiras plásticas, nos estabelecimentos comerciais, barracas ou *trailers* instalados na Avenida Laerton Paulinelli da esquina com a Rua Dez de Abril até o entroncamento com a Avenida Josaphat Macedo, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º.** Fica autorizado, aos agentes fiscais do Setor de Fiscalização do Município de Luz, a procederem à fiscalização quanto à retirada dos recipientes de vidros, mesas e cadeiras de metal ou dos estabelecimentos comerciais, barracas ou *trailers* instalados ou localizados irregularmente, na Avenida Laerton Paulinelli da esquina com a Rua Dez de Abril até o entroncamento com a Avenida Josaphat Macedo, no período dos dias 09 a 13 de fevereiro de 2018; bem como, a suspenderem o funcionamento do estabelecimento com a consequente cassação do alvará de funcionamento, sendo que, em caso de resistência ao descumprimento da medida, caso necessário, pode ser requerido apoio da Polícia Militar.

**Art. 4º.** Considerando que, a alteração no formato da realização do Carnaval “Luz Folia 2017”, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018, na Av. Laerton Paulinelli; cuja área será delimitada por cercamento profissional, possuindo apenas uma entrada e saída para o evento; visa proporcionar maior segurança e conforto para os foliões de Luz e visitantes. E que, o único som presente no evento deverá ser o do palco principal, evitando aglomerações e tumultos em outros setores isolados do evento.



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

**Parágrafo único** – Fica proibida, a utilização de som mecânico e automotivo de qualquer espécie, dentro da área delimitada do evento.

**Art. 5º.** Todos os estabelecimentos comerciais, barracas ou *trailers* instalados ou localizados na Avenida Laerton Paulinelli da esquina com a Rua Dez de Abril até o entroncamento com a Avenida Josaphat Macedo deverão ser notificados acerca do contido neste Decreto, mediante o envio de cópia, com protocolo de recebimento até o dia 06 de fevereiro de 2018.

**Art. 6º.** Os interessados na colocação de barracas nas vias públicas no perímetro urbano situado na Avenida Laerton Paulinelli da esquina com a Rua Dez de Abril até o entroncamento com a Avenida Antônio Gomes de Macedo no período dos dias 09 a 13 de fevereiro de 2018 deverão procurar primeiramente a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal para cadastramento, e posteriormente o Cadastro Municipal para requerimento e regularização.

§ 1º. Os interessados munidos dos documentos exigidos após o pagamento da guia deverão levar o respectivo comprovante para que o Cadastro Municipal possa emitir o Alvará Provisório.

§ 2º. Os interessados deverão observar a previsão da legislação municipal e outras leis pertinentes sobre posturas, alvará sanitário, cadastro de atividades e licença para funcionamento.

§ 3º. Os interessados de outras cidades deverão trazer a documentação pertinente, bem como, o alvará sanitário de sua cidade sede.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 30 de janeiro de 2018.

**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**